

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA**

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620

Contato: - www.creaba.org.br

CONTRATO DO CREA-BA Nº 09/2026**Processo:** 05.010751/2025-51**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Plano de Aquisições e/ou Contratações**Assunto:****Interessado:** Inspetoria de Vitória da Conquista**Unidade Gestora:** CREA-BA

CONTRATO Nº 09/2026 DE QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA E A EMPRESA HE-NET TELECOMUNICACOES LTDA.

Processo: 05.010751/2025-51

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Bairro: Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, e a empresa **HE-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.090/0001-72, sediada na Rua Dr. Arlindo Alves Pereira, 44 A, Copacabana, Caculé/BA / CEP 463.00-000, neste ato representada por **DEVANI FREITAS SANTOS** e **HELDER ARAÚJO SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 05.010751/2025-51, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Contratação Direta, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de link de internet banda larga, na velocidade de 500 (quinhentos) Mbps de download (no mínimo) para o Inspetoria de Vitória da Conquista no endereço Avenida Jardim Guanabara, 228 - Boa Vista - Vitória Da Conquista/Ba - CEP 45.026-145.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Plano: BLE – Banda Larga Empresarial

Velocidade Contratada: 500 Mbps

Tipo de Conexão: Banda Full (100% Download | 100% Upload)

Equipamento: Em regime de comodato

Fidelidade: **12 meses, cuja rescisão antecipada ensejará multa em 30% do valor das parcelas vincendas.**

Taxa de instalação: Isenta

Serviço 100% fibra óptica

SLA (Acordo de Nível de Serviço): Reduzido – Atendimento prioritário com tempo de resposta ágil e suporte técnico dedicado

1.3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Instalação da solução ofertada, por parte da CONTRATADA, no endereço da inspetoria;

Toda a instalação física dos equipamentos deve ser realizada pela CONTRATADA;

Todo ferramental necessário para execução dos serviços de instalação, configuração inicial, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias, são de inteira responsabilidade de CONTRATADA;

Configuração de todos os equipamentos fornecidos como componentes da solução ofertada;

Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do CREA/BA.

1.4. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

1.5. Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;

1.6. A tecnologia utilizada deverá ser ADSL ou VDSL;

1.7. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, links e roteadores, necessários à prestação do serviço contratado;

1.8. Deverá estar incluso na solução um dispositivo WI-FI;

1.9. A visita técnica para reparo será de no máximo 24 horas contados a partir da abertura da chamada do CREA/BA.

1.10. Local da Prestação do Serviço: Escritório do CREA/BA na Cidade de Vitória da Conquista/Ba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)** mensais e **R\$2.038,80 (dois mil trinta e oito reais e oitenta centavos)** anuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá por cômputo da conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037-Serviços de Internet Centro de Custo: 36.03.06.01 - GESTÃO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A instalação deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

4.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 117 da [Lei nº 14133/2021](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O documento de cobrança deve ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento;
- 6.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação;
- 6.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;
- 6.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente;
- 6.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade dos tributos com a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade do FGTS;
- 6.6. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos;
- 6.7. No que concerne à retenção na fonte do: Imposto Sobre renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta;
- 6.8. O valor dos serviços será reajustado, anualmente, na hipótese de renovações sucessivas deste contrato, a partir da entrega da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Fica estabelecido período mínimo de permanência (**fidelidade**) de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, durante o qual a rescisão imotivada por iniciativa do Crea-BA implicará no pagamento de multa rescisória conforme previsto no item 1.2 nas especificações do objeto (FIDELIDADE).
- 7.2. Após o decurso do período de fidelidade, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Crea-BA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA;
- 8.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 8.6. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 8.7. Critérios sobre obrigações da contratante estão definido no Termo de Referência, na Proposta Comercial e tratativas, independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 De acordo com o quanto disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

OUTRAS CONDIÇÕES:

a) O presente Contrato está vinculado às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

b) O Contratado deverá corrigir reparar ou remover os serviços/produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas e de qualidade exigidas pelo CREA/BA, arcando com todo o ônus respectivo, conforme proposta comercial.

c) A Contratada responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados.

d) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Esta contratação atende as disposições da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (Sustentabilidade).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

11.1. A CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Contratação Direta, DECLARA, sob as penas da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro (3º) Grau) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nem relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Crea-BA (Presidente, Vice-Presidentes, diretores, chefes, gerentes, assessores), em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, c/c com o dispositivo no art. 5º do decreto nº 9.507/2018).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos produtos por alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da Proposta Comercial, após o interregno de um ano, o valor contratual será reajustado pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATENDIMENTO À GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente sem qualquer ônus, multa ou encargo;

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

15.1.3. Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada as PARTES;

15.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

15.2.1. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

15.2.3. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato ou instrumento equivalente são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

15.2.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

15.2.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

15.2.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.2.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

15.2.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. Os termos e as cláusulas da proteção de dados deste Conselho podem ser modificados conforme solicitado pelo encarregado de dados, controlador ou da equipe multidisciplinar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

16.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta, desde que comunicados previamente.

16.4. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não participou, direta ou indiretamente, de qualquer prática ilícita ou ato que configure improbidade administrativa, enriquecimento ilícito ou dano ao erário, incluindo, sem se limitar a: lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações, suborno, ou qualquer conduta contrária aos princípios da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

16.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

18.1. Oportunamente serão designados servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Sessão Judiciária Bahia – Justiça Federal, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Pelo CREA-BA:

**JOSEVAL COSTA CARQUEIJA
PRESIDENTE DO CREA-BA**

Pela CONTRATADA:

**DEVANI FREITAS SANTOS
HE-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**HELDER ARAÚJO SOUZA
HE-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Lemos, Procurador Jurídico Chefe**, em 27/02/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija, Presidente**, em 27/02/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479212** e o código CRC **A19A3C01**.

Referência: Processo nº 05.010751/2025-51

SEI nº 1479212